



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

PARECER Nº 66/22 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Projeto de lei Ordinária nº 102/22, de autoria do vereador João Batista, que institui o “Programa saúde e bem-estar da mulher”, no Município de Formosa.

Relator: **Ver. Marquim Araujo**

### **I – Relatório**

O vereador vereador João Batista, cria projeto que institui o “Programa saúde e bem-estar da mulher”, no Município de Formosa.

### **II - Análise**

O projeto encontra amparo legal no art. 8º, I da LOM e também na Constituição Federal, art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

### **III – Técnica Legislativa**

Quanto à técnica legislativa, se adequa à Lei Complementar 95/98.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

### **IV – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de novembro de 2022.

┌

┌

┌

Presidente

Relator

Membro